



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 990 de 25 de abril de 2006.

Autoriza celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e com Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e apoio ao ensino profissionalizante, com o **Centro Tecnológico de Fundação Marcelino Corradi** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI de Itaúna.

Art. 2º – Em caso de atraso ou na impossibilidade de celebração do convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI de Itaúna, o Executivo Municipal celebrará convênio com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 787, de 27 de novembro de 1995, para os repasses, fiscalização e controle dos recursos destinados a reembolso dos valores despendidos com as passagens de ônibus, de conformidade com o Decreto que regulamentou a Lei nº 960, de 29 de abril de 2005.

Art. 3º – Os convênios autorizados por esta Lei têm por objeto o repasse de valores à instituição conveniada ou ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em quantias mensais de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que serão repassadas aos alunos com frequência regular, nos cursos oferecidos pela escola do SENAI, até o final do exercício de 2006.

§ 1º – Os recursos autorizados no *caput* deste artigo serão destinados exclusivamente aos alunos residentes em Itatiaiuçu e devidamente credenciados pelo

Nmh. 1 *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, atendidas as condições de carência, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º – Para os cálculos dos valores de repasses, a diretoria do SENAI, encaminhará mensalmente a relação de frequência de cada aluno beneficiário.

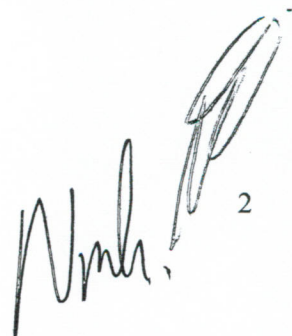
§ 3º – No primeiro mês após a celebração do convênio o Executivo poderá destinar os repasses para reembolso dos valores despendidos com as despesas de passagens correspondentes as frequências dos meses de fevereiro e março do ano em curso, respeitada a proporção do valor previsto no *caput* deste artigo e de conformidade com a comprovação das frequências no período.

Art. 4º – Para o credenciamento previsto no § 1º do artigo 3º, o aluno ou em caso de menoridade, seu responsável legal, assinará o termo de adesão ao convênio autorizado por esta lei.

Art. 5º – O instrumento de convênio estabelecerá as datas para prestação de contas e a comprovação da aplicação dos recursos, na forma destinada por esta lei.

Art. 6º – Para o exercício de 2006, a soma dos repasses previstos no artigo 2º fica limitada à importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 7º – Para atender ao convênio a que se refere esta Lei, fica o Executivo autorizado a abertura de um crédito especial no Orçamento vigente, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo, para tanto, utilizar-se de quaisquer das modalidades dos recursos autorizados pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

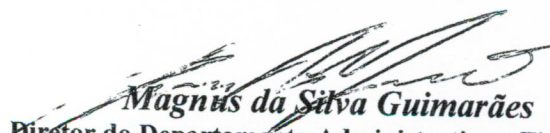
Art. 8º – Fica o Executivo autorizado a processar e liquidar as despesas de repasses autorizadas pela Lei Municipal nº 960 de 29 de abril de 2005, limitadas à importância de R\$ 678,90 (seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), utilizando-se de quaisquer das dotações para pagamento de despesas de exercícios anteriores constantes do orçamento vigente, consoante as disposições do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentado pelo Decreto Federal nº 93.872 de 24 de dezembro de 1986.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 25 de abril de 2006.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro